



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 294, de 11 de maio de 1999.

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

11 de 05 de 99

REGULAMENTA O CONCURSO DE  
PRODUTIVIDADE DE CULTURAS DIVERSIFICADAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo a Lei Municipal nº 355, de 13 de abril de 1999,

**DECRETO**

Art.1º. O concurso de produtividade de culturas diversificadas, tem o objetivo de incentivar os produtores de soja, milho, trigo e leite do município, a obter melhores resultados de produtividade, bem como divulgar as tecnologias mais adequadas ao manejo.

Art.2º. Poderão participar do concurso todos os produtores rurais do município, desde que sejam portadores do Bloco de Produtor do Município, e estejam em situação regular junto a Fazenda Municipal.

Art.3º. No ato da inscrição, os portadores deverão preencher uma ficha de inscrição com os dados e a localização de área que irá concorrer, se tratando do concurso para culturas de soja, trigo, milho e, uma ficha com as características do animal (vaca), para concorrer ao concurso de produtividade de leite.

§ 1º - Somente será inscrita uma área de terra por produtor interessado em concorrer nas culturas de soja, milho e trigo.

§ 2º - A inscrição, para as culturas de soja e milho, deverá ser efetuada em data anterior ao plantio.

§ 3º - A inscrição, para a cultura de trigo, deverá ocorrer até o dia 20 de junho de 1999.

§ 4º - Cada produtor de leite terá o direito de inscrever no máximo 02 (duas) vacas leiteiras por propriedade, as quais deverão ser inscritas no concurso até o dia 29 de dezembro de 1999, podendo receber a premiação somente a vaca que obter maior produtividade.

§ 5º. Não será permitida, em hipótese alguma, a substituição de animais ou área de terra inscritos no concurso.

Art.4º. Será conferida a premiação aos produtores rurais inscritos no concurso, que apresentarem melhor produtividade nas culturas de soja, trigo, milho e leite, sendo classificados quatro produtores por modalidade.

Art.5º. Os prêmios a serem conferidos aos ganhadores dos concurso são os que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Para cultura de Milho:

- a) 1º prêmio: 1.000 kg de adubo;
- b) 2º prêmio: 800 kg de adubo;
- c) 3º prêmio: 700 kg de adubo;
- d) 4º prêmio: 500 kg de adubo.

II - Para cultura de soja:

- a) 1º prêmio: 15 toneladas de calcário;
- b) 2º prêmio: 12 toneladas de calcário;
- c) 3º prêmio: 10 toneladas de calcário;
- d) 4º prêmio: 8 toneladas de calcário.

III - Para cultura de trigo:

- a) 1º prêmio: 1.000 kg de adubo;
- b) 2º prêmio: 800 kg de adubo;
- c) 3º prêmio: 700 kg de adubo;
- d) 4º prêmio: 500 kg de adubo.

IV - Para produção de leite:

- a) 1º prêmio: 1.000 kg de ração;
- b) 2º prêmio: 875 kg de ração;
- c) 3º prêmio: 625 kg de ração;
- d) 4º prêmio: 500 kg de ração.

Art.6º. O método a ser utilizado para identificação dos ganhadores será através de amostragens da produção, que será sempre acompanhada e fiscalizada pela Comissão do Concurso.

§ 1º. As amostras de leite serão coletadas durante 3(três) dias consecutivos, no prazo de 3(três) meses de livre escolha da Comissão do Concurso, que anotará os dados em uma ficha de controle, e após efetuará a média de cada produtor inscrito.

§ 2º. Os animais serão identificados através dos dados descritos na ficha de inscrição e através de um brinco a ser fornecido pela Prefeitura Municipal.

§ 3º. As amostras de soja e trigo serão coletadas no dia da colheita, considerando a produtividade da área total inscrita.

§ 4º. A amostragem da produção de milho será coletada em 3 (três) espaços aleatoriamente escolhidas pela Comissão de Concurso, conforme segue:

- I - cada espaço escolhido compreenderá 4 (quadro) fileiras de 10 (dez) metros;
- II - não será coletado amostras nas margens da área inscrita para o concurso.

Art.7º. A avaliação dos dados coletados nas propriedades rurais inscritas no Concurso de Produtividade, será feita por uma Comissão, designada pelo Senhor Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.8º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento e a EMATER, na condição de coordenadores do Concurso, receberão as informações resultantes da coleta de amostras e fornecerá as mesmas a todos promotores, quando solicitado.

Art.9º. Em caso de empate será considerado vencedor o produtor que tiver atingido o melhor crescimento médio entre a primeira e a última coleta realizada.

Art.10. Os prêmios a serem conferidos aos vencedores do concurso de produtividade, serão entregues no mês de maio do ano de 2.000, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, em data e horário a serem divulgados.

Art.11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em onze de maio de mil novecentos e noventa e nove.



Edyino Herter  
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Donaíto Schirmer  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.